

Ata de Registro de Preço nº. 184/2018
Processo Administrativo nº. 144/2018
Pregão Presencial nº. 107/2018
Validade da Ata: 15/10/2019

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2018, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, representada neste ato pela Chefe de Gabinete, Srta. Vivian Patrícia Silva Boturi, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na Rua João Candido de Souza, nº. 178, Vila Santa Barbara, nesta cidade, portadora do CPF nº. 054.796.476-52 e do RG nº MG-11.921.125 SSP/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: EL ELYON PNEUS EIRELI ME, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº 2.536, Vila Belvedere, Americana/SP, CEP 13473-010, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 29.259.420/0001-70, neste ato representada pela Senhora Marcia de Souza, residente em Americana/SP, portador da Carteira de Identidade n.º 17.919.254-1 SSP/SP e CPF n.º 137.151.118-79.

1. **DO OBJETO.** A presente ata tem por objeto o registro de preço para a aquisição de câmaras de ar, protetores de pneus e pneus para a frota municipal pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os itens nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. **DOS PREÇOS.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. **DA VIGÊNCIA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **16/10/2019**.

4. **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
6- Manutenção Atividades Do Gabinete Do Prefeito – Material para Manutenção de Veículos.	02.10.01.04.122.0052.2.004 - 3.3.90.30.37
22 - Manutenção Atividades Da Chefia Do Executivo – Material para Manutenção de Veículos.	02.10.01.04.122.0052.2.201 - 3.3.90.30.37
689 - Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração-Material para Manutenção de Veículos	02.20.01.04.122.0052.2.167 - 3.3.90.30.37
99 - Manutenção De Convênio Policia Civil - Material para Manutenção de Veículos.	02.20.01.06.181.0101.2.012 - 3.3.90.30.37
102- Manutenção Convênio Policia Militar - Material para Manutenção de Veículos.	02.20.01.06.181.0102.2.013 - 3.3.90.30.37
148 - Manutenção Atividades Divisão De Cadastro, Tributos E Fiscalização - Material para Manutenção de Veículos.	02.30.01.04.129.0053.2.025 - 3.3.90.30.37
169 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Material para Manutenção de Veículos.	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.30.37
186 - Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas - Material para Manutenção de Veículos.	02.40.01.15.452.0501.2.030 - 3.3.90.30.37
198 - Manutenção Atividades Limpeza Pública - Material para Manutenção de Veículos.	02.40.01.15.452.0504.2.031 - 3.3.90.30.37
247 – Manutenção Atividades Preservação Ambiental – Material para Manutenção de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037_ 3.3.90.30.37
257 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Meio Ambiente - Material para Manutenção de Veículos.	02.50.01.18.541.0615.2.212 - 3.3.90.30.37
278 - Manutenção Atividades Das Estradas Vicinais - Material para Manutenção de Veículos.	02.50.01.26.782.0710.2.040 - 3.3.90.30.37
287 – Manutenção Atividades Ad. G. S. D. Socioeconomico – Material para Manutenção de Veículos.	02.50.01.04.122.0052.2145 – 33.90.30.37
317 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Material para Manutenção de Veículos.	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.37
318 - Manutenção Atividades Administração Geral Secretaria Municipal Educação - Material para Manutenção de Veículos.	02.60.01.12.122.0052.2.215 - 3.3.90.30.37
339 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental - Material para Manutenção de Veículos.	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.30.37
363 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Material para Manutenção de Veículos.	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.30.37
371 - Manutenção Atividades Programa De Apoio Transporte - Material para Manutenção de Veículos.	02.60.01.12.361.0407.2.053 - 3.3.90.30.37
397 - Manutenção Atividades Ensino Infantil - Material para Manutenção de Veículos.	02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.30.37

415 - Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo - Material para Manutenção de Veículos.	02.70.01.13.392.0471.2.061 - 3.3.90.30.37
448 - Manutenção Atividades De Turismo - Material para Manutenção de Veículos.	02.70.01.23.695.0706.2.221 - 3.3.90.30.37
686- Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Cult. Esp. e Turismo - Material para Manutenção de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.30.37
468 – Manutenção Ativ. Divisão de Esporte e Lazer – Material para Manutenção de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.219 – 3.3.90.30.37
487 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Saúde - Material para Manutenção de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 - 3.3.90.30.37
513 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Material para Manutenção de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.37
514 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Material para Manutenção de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.37
536 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Material para Manutenção de Veículos	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.30.37
555 - Manutenção Atividades Da Vigilância Sanitária - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.304.0245.2.189 - 3.3.90.30.37
556 - Manutenção Atividades Da Vigilância Sanitária - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.304.0245.2.189 - 3.3.90.30.37
571 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.37
572 - Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 - 3.3.90.30.37
587- Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Material para Manutenção de Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 - 3.3.90.30.37
594 - Manutenção Atividades Do Fundo Municipal De Assistencia Social - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.088 - 3.3.90.30.37
605 - Manutenção Atividades Do Cras / Assistencia Social - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.089 - 3.3.90.30.37
609 - Manutenção Atividades Fmas / Igd - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.122.0052.2.136 - 3.3.90.30.37
613 – Manutenção Do Centro De Convivencia Do Idoso - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.241.0120.2.071 - 3.3.90.30.37
614 – Manutenção Do Centro De Convivencia Do Idoso - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.241.0120.2.071 - 3.3.90.30.37
627 - Proteção Básica Especial / Paif - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.243.0122.2.092 - 3.3.90.30.37
640 - Índice De Gestão Descentralizada / Suas - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.244.0125.2.152 - 3.3.90.30.37
644 - Piso Mineiro De Assistencia Social - Feas - Material para Manutenção de Veículos	02.91.02.08.244.0125.2.154 - 3.3.90.30.37
666 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Material para Manutenção de Veículos	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.30.37

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão discriminados o local, dia e horário de entrega.

6.1.2. **OBS:** Os produtos deverão estar em conformidade com a Portaria nº. 05/2000 do INMETRO e suas atualizações com o selo de qualificação.

6.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

6.2.1. Os itens deverão apresentar certificado de qualidade do fabricante e garantia.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

6.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante o efetivo fornecimento, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) os itens devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; e em conformidade com o estabelecido na ordem de fornecimento (AF);
- b) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor de corrigir o fornecimento rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo do fornecimento dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local do fornecimento.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor ou através de boleto emitido pelo fornecedor em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Só serão efetuados depósitos bancários em contas de bancos oficiais, e caso ainda, haja alguma taxa de transferência esta será por conta do fornecedor.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecimento, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os produtos fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO FORNECEDOR:**

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o fornecimento esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de fornecimento;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 08 de outubro de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Vivian Patrícia Silva Boturi
Chefe de Gabinete

Marcia de Souza
El Elyon Pneus Eireli ME
Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 184/2018)

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.		Marca	Preço Unitário
			Mín.	Máx.		
1.	Câmara de ar 7.50 - 18 dianteiro	Unidade	12	15	JABUTI	63,00
2.	Câmara de ar 14.9-26	Unidade	12	15	JABUTI	230,00
5.	Câmara de ar 16.9.28	Unidade	08	10	JABUTI	295,00
6.	Câmara de ar 17.5x25	Unidade	10	12	JABUTI	217,50
7.	Câmara de ar 700x16	Unidade	10	12	JABUTI	52,50
8.	Câmara de ar 900x20	Unidade	50	63	JABUTI	76,50
9.	Câmara de ar 12-16.5 - dianteiro	Unidade	06	08	JABUTI	116,00
10.	Câmara de ar 13	Unidade	30	38	JABUTI	36,30
11.	Câmara de ar 14	Unidade	20	25	JABUTI	38,80
12.	Câmara de ar 15	Unidade	16	20	JABUTI	43,30
13.	Câmara de ar 16	Unidade	16	20	JABUTI	48,80
15.	Pneu 1000x20 - liso - 16 lonas	Unidade	40	50	WESTLAKE	1.003,00
17.	Pneu 1400x24 - 12 lonas	Unidade	16	20	FORERUNNER	1.785,00
18.	Pneu 16.9.28 - 10 lonas	Unidade	12	16	FORERUNNER	2.700,00
19.	Pneu 165/70 R13	Unidade	80	100	TORNEL	164,80
22.	Pneu 175/70 R14	Unidade	80	100	TORNEL	211,00
23.	Pneu 18.4-34	Unidade	18	21	FORERUNNER	2.698,50
26.	Pneu 195/65 R15	Unidade	24	30	TORNEL	246,50
27.	Pneu 195/70 R15	Unidade	60	75	CACHILAND	352,80
30.	Pneu 205/60 R 16	Unidade	08	10	GOFORM	300,00
31.	Pneu 215.75 R 17,5	Unidade	16	20	LINGLONG	593,00
33.	Pneu 225/75 R15	Unidade	60	75	LINGLONG	414,00
35.	Pneu 275/80 R 22.5 - liso	Unidade	16	20	JK	1.225,00

36.	Pneu 7.50 - 18 - dianteiro	Unidade	10	12	FORERUNNER	700,00
37.	Pneu 700x16 - borrachudo - 10 lonas	Unidade	10	12	LINGLONG	700,00
38.	Pneu 90/90 R21	Unidade	04	06	TECHNIC	152,30
39.	Pneu 90/90 - 18 - traseiro	Unidade	05	06	TECCHNIC	106,00
40.	Pneu 900x16 - 10 lonas	Unidade	10	12	FORERUNNER	750,00
42.	Pneu 900x20 - liso - 14 lonas	Unidade	40	50	WESTLAKE	820,80
43.	Pneu 12 - 16.5 dianteiro	Unidade	12	15	FORERUNNER	733,50
44.	Pneu de medida 175.65 R14	Unidade	25	30	SAILUN	203,00
45.	Pneu de medida 185.65.15	Unidade	16	20	TORNEL	223,50
48.	Pneu de medida 12 x 16.5	Unidade	16	20	FORERUNNER	734,50
49.	Pneu 14.9 - 26 dianteiro	Unidade	12	16	FORERUNNER	2.100,00
50.	Pneu 23.1 - 30 - traseiro	Unidade	12	16	FORERUNNER	4.360,00
51.	Pneu 255/75 –R 15	Unidade	06	08	LINGLONG	592,80
52.	Protetor 17.5 -25.	Unidade	08	10	CARRETEIRO	89,90
53.	Protetor 1000x20	Unidade	40	50	CARRETEIRO	33,50
54.	Protetor 1400x24	Unidade	20	25	CARRETEIRO	78,80
55.	Protetor 900x20	Unidade	80	100	CARRETEIRO	33,40